

LEI Nº. 2.537/2016

**Concede Revisão Geral e
Anual - Servidores
Públicos - Poder
Legislativo - Índice -
Providências**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 44, § 6º da Lei Orgânica Municipal, **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta lei, disciplina a concessão de revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei Complementar Municipal nº 54/2012, serão reajustados a partir de janeiro de 2016, em 11,28% (onze vírgula vinte e oito pontos percentuais) como revisão anual, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 1º - A revisão anual de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice do INPC-IBGE verificado no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

§ 2º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o vencimento praticado pelo Poder Legislativo no mês de dezembro de 2015.

Art. 3º - O Município, por seu Poder Legislativo, fará publicar nova tabela de vencimentos, no prazo de trinta dias da vigência desta lei.

Art. 4º - O aumento da despesa criado por esta Lei será suportada pelas dotações orçamentárias anuais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de Janeiro de 2016.

Carmo do Cajuru, 21 de março de 2016.

José Geraldo Duarte Ângelo
Presidente da Câmara Municipal